

PROJETO DE LEI N° , DE 2010

(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer regra para a colocação de sinalização vertical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer regra específica para a colocação de sinalização vertical.

Art. 2º O § 1º do art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.....

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, devendo a sinalização vertical ser colocada em altura que dificulte a sua destruição no caso de incêndio da vegetação da área onde estiver instalada, conforme normas e especificações do CONTRAN”

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito vitimam milhares de pessoas nas ruas e rodovias brasileiras a cada ano, em todas as faixas etárias. Estatísticas apontam mais de 35 mil mortos e 400 mil feridos por ano no Brasil, ou seja, são quase cem mortos e mais de mil feridos por dia em decorrência da violência no trânsito. Além dos problemas físicos e emocionais resultantes desses acidentes, os custos dessa catástrofe passam da casa dos R\$ 30 de bilhões por ano, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Um dos responsáveis por essa lastimável situação é a deficiência da sinalização de trânsito em todo o território brasileiro. Nesse campo, os problemas são vários: falta de sinalização, placas mal localizadas, letras e números ilegíveis, depredação, placas escondidas pela vegetação, entre outros. Um desses problemas nos aflige em particular: as placas de sinalização que são destruídas pelo fogo, em função de sua proximidade com a vegetação incendiada.

É muito comum, principalmente nas rodovias, encontrarmos a sinalização de trânsito parcial ou totalmente destruída pelo fogo oriundo da queima da vegetação próxima às placas. Isso poderia ser evitado se as placas de trânsito fossem instaladas em suportes com maior altura, o que evitaria ou, pelo menos, dificultaria sua destruição.

Por esse motivo, estamos apresentando este projeto de lei com o objetivo de estabelecer que as placas devem ser colocadas em altura que não comprometa a visão do condutor, mas também não se sujeitem aos efeitos da queima da vegetação ao longo das vias.

Diante do aqui exposto, e considerando que a presente proposta apresenta uma solução simples para diminuir a ocorrência de acidentes de trânsito no Brasil, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Edigar Mão Branca